MARINHA DO BRASIL
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS

ANEXO V

ATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2027

CONSIDERANDO os elementos contidos no procedimento de dispensa eletrônica em lide, pautado na Lei nº 14.133/2021, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor / prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, visto que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instruído com os documentos e requisitos os quais comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa eletrônica enquadra-se nas dispensas de baixo valor, amparadas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e está em conformidade com tais dispositivos;

CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação amolda-se aos termos da Orientação Normativa AGU Nº 69/2021, que faculta a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo Órgão de assessoramento jurídico;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial pelo disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 01/2027, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser adquirido: Aquisição de ventiladores de parede para manter o conforto e o bem estar dos militares do 3º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais.
Prazo de Execução: Estipulado pelo setor solicitante.
Valor Total: **R$ 10.646,53**
Dotação Orçamentária: Execução Financeira.

Determino que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato, em atendimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO ANDRADE GARCIA
Data: 26/11/2026 10:15:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO ANDRADE GARCIA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas